



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 798/2013 de 22 de fevereiro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera quantitativo de vagas no quadro de provimento efetivo, nos termos da lei 128/93 de 11 de outubro de 1993 e alterações posteriores e dá outras providências".

Ao realizar estudos no projeto em tela, entendo que a mesma é necessária aumentando o quantitativo, visto que, a demanda de serviços é grande e precisa contratar mais servidores para fazer frente à demanda e atender bem a população, quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento presumo que não fere limites constitucionais, visto que, em parte haverá substituição de contrato de prestação de serviços por efetivação de servidores concursados, e mesmo que haja aumento no quantitativo o número é pequena relevância considerando a totalidade de servidores, e no caso de ultrapassar os valores financeiros legais referentes à folha de pagamento a Chefe do Poder Executivo tem os dispositivos de adequação, não descartando até mesmo a possibilidade de exonerar servidores comissionados.

Diante do exposto, sou favorável a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2013.



João Batista Garcia Costa
Relator – CFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 798/2013 de 22 de fevereiro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera quantitativo de vagas no quadro de provimento efetivo, nos termos da lei 128/93 de 11 de outubro de 1993 e alterações posteriores e dá outras providências".

Reuniram os membros da comissão para votar o parecer do relator onde o mesmo entende que a matéria é necessária aumentando o quantitativo, visto que, a demanda de serviços é grande e precisa contratar mais servidores para fazer frente à demanda e atender bem a população, quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento presume que não fere limites constitucionais, visto que, em parte haverá substituição de contrato de prestação de serviços por efetivação de servidores concursados, e mesmo que haja aumento no quantitativo o número é pequena relevância considerando a totalidade de servidores, e no caso de ultrapassar os valores financeiros legais referentes à folha de pagamento a Chefe do Poder Executivo tem os dispositivos de adequação, não descartando até mesmo a possibilidade de exonerar servidores comissionados.

Posto o parecer em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Diante do exposto, somos favoráveis a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2013.

Ítalo Henrique de Souza
Presidente-CFO

João Bátista Garcia Costa
Relator – CFO

Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário-CFO